



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Oriximiná  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI COMPLEMENTAR Nº 023 , DE 01 DE Julho DE 2022.

ALTERA, ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSITIVOS À  
LEI COMPLEMENTAR Nº 9.111/2017 – CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica modificada a redação do inciso IV do artigo 37, da Lei Complementar nº 9.111, de 28 de setembro de 2017, anteriormente incluído através da Lei nº 9.214/2018 de 04 de julho de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 37 [...]**

[...]

IV - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista que constitui o Anexo I desta Lei Complementar, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

[...]

**Art. 2º.** Fica modificada a redação do artigo 169, da Lei Complementar nº 9.111, de 28 de setembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 169** O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual, nas vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança de preço público de ocupação de solo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. do Projeto de Lei Complementar - Altera, Acrescenta E Suprime Dispositivos ao Código Tributário fls.02

**Art. 3º** Fica suprimida toda a Seção XIV contendo os artigos 163, 164, 165, da Lei Complementar nº 9.111, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 4º** Fica acrescido o inciso IV ao art. 269, da Lei Complementar nº 9.111, de 28 de setembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 269 [...]**

[...]

**IV** – por meio eletrônico, na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou quando decorridos 15 (quinze) dias do envio da comunicação.

[...]

**Art. 5º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 270, da Lei Complementar nº 9.111, de 28 de setembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 270 [...]**

[...]

**Parágrafo único:** Considera-se pessoal a intimação realizada através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

**Art. 6º** Fica incluído o subitem 11.05 ao item 11 do Anexo I – Lista de Serviços do ISSQN, da Lei Complementar nº 9.111, de 28 de setembro de 2017, que passará a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º.** Fica suprimido o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 9.111, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 27 de junho de 2022.

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508

Assinado de forma  
digital por JOSE  
WILLIAN SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508

**JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. do Projeto de Lei Complementar - Altera, Acrescenta E Suprime Dispositivos ao Código Tributário fls.03

**ANEXO I**

**LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN**

.....

11 – .....

11.01 – .....

11.02 – .....

11.03 – .....

11.04 – .....

**11.05** – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2022

Oriximiná-PA, 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, que **ALTERA, ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 9.111/2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, o qual segue em anexo.

Entre as alterações apresentadas, o presente projeto vem modernizar o processo administrativo fiscal, incluindo no Código Tributário Municipal a possibilidade dos atos de comunicação entre o fisco e o contribuinte veja efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, e assim estabelecendo o formato eletrônico como uma nova forma de comunicação com os contribuintes, o que trará enormes ganhos de efetividade e celeridade para o setor tributário.

Outro ponto disposto no presente, é a inclusão do subitem 11.05 na Lista de Serviços do ISSQN, referente aos serviços de monitoramento e rastreamento a distância realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio.

E por fim, suprimimos a Seção XIV e todos os seus artigos referentes a taxa de licença para ocupação nas vias e logradouros público em razão da necessidade de correção, tendo em vista que a ocupação pelo uso do solo não tem natureza tributária e sim contratual, oriunda da contraprestação por um serviço prestado efetivamente, sendo assim será instituída através de preço público.

Desta forma, a partir destas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, com a solicitação para que analisem em **caráter de urgência**, diante da importante matéria. E por fim pedimos a devida vênua para aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508 Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508

**JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal